



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

4ª Vara do Juizado Especial Cível de Belém

EDITAL DE PRAÇA

A Dra. LUANA DE NAZARETH A. H. SANTALICES, Juíza de Direito da 4ª Vara do Juizado Especial Cível, Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc ...

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele tiverem conhecimento que, nas datas, local e horário abaixo, será levado a PRAÇA o bem penhorado nos autos do processo abaixo:

1ª PRAÇA: 10/06/2022 - 10:00 horas – Por valor igual ou superior à avaliação.

2ª PRAÇA: 21/06/2022 - 10:00 horas – A quem mais ofertar, desde que não a preço vil.(CPC.,art. 891, Paragrafo Único)

LOCAL: 4ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL – Avenida Roberto Camelier, nº 570, entre Pariquis e Caripunas, bairro do Jurunas.

PROCESSO: 0801822-67.2018.8.14.0301

EXEQUENTE: CONDOMINIO DO EDIFICIO PIEDADE

ADVOGADA: ROSA FERNANDA SOUZA COHEN DE BRITO OAB/PA. 3.883

EXECUTADO: MARCELO CAMPOS DE SOUZA

1 (um) apartamento composto de três quartos, sala, cozinha, área de serviço, dois banheiros e varanda, avaliado na data de 14/06/2019 em R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais).

LOCALIZAÇÃO: Av Presidente Vargas, nº 620, apto. 201, (Ed. Piedade), bairro da Campina, Belém Pará.

ÔNUS: Alienação Fiduciária em favor da Caixa Econômica Federal.

Observação 1: O arrematante, após finalizado o procedimento, receberá o imóvel livre de ônus tributários, condominiais e reais (hipoteca), pois a arrematação é ato jurídico que representa forma de aquisição originária de propriedade (CTN, art. 130, parágrafo único; CC, art. 1430 e 1.499, VI);



Observação 2: O valor obtido com a arrematação será utilizado para quitação, nesta ordem, dos seguintes créditos: 1- tributários (CTN, art. 186 e 187); 2- condominiais (súmula 478 do STJ); 3- com garantia real (hipoteca); 4- se houver saldo, este será entregue à parte executada.

ARREMATACÃO: Para arrematação em primeira praça, o valor do lance não poderá ser inferior à avaliação efetuada, sendo que, não ocorrendo a venda ou adjudicação nesta, será levado à segunda oportunidade, conforme data e horário supra, onde haverá a alienação a quem mais ofertar (art. 881, CPC), desde que não a preço vil (art. 891, Parágrafo Único, CPC), condição esta que será avaliada pela MM, Juíza, por ocasião do lance. A arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante ou mediante apresentação, no ato, de uma caução idônea, de 25% (vinte e cinco por cento) do valor de arrematação, com o pagamento do valor restante no prazo de 30 (trinta) meses, com correção do valor de cada parcela pelo INPC ou índice equivalente, cuja proposta será avaliada por este Juízo (art. 895, §§ 4º, 5º, 7º e 8º, CPC). Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos trinta e um dias do mês de março de 2022. Eu, _____, Raimundo Nonato de Araujo, Analista Judiciário, digitei.

LUANA DE NAZARETH A. H. SANTALICES

Juíza de Direito

